

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18.10.2011

ITEM Nº 124

TC-002658/026/10

Prefeitura Municipal: Iperó.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Marco Antônio Vieira de Campos.**Período(s):** (09-01-10 a 13-04-10), (25-04-10 a 26-05-10), (11-06-10 a 01-11-10) e (13-11-10 a 31-12-10).**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Vanderlei Polizeli.**Período(s):** (01-01-10 a 08-01-10), (14-04-10 a 24-04-10), (27-05-10 a 10-06-10) e (02-11-10 a 12-11-10).**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva e outros.**Acompanha(m):** TC-002658/126/10.**Fiscalizada por:** UR-9 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,56%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,81%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,32%
- Gastos com pessoal:	48,07%
- Déficit da execução orçamentária:	4,02% - (R\$ 1.849.334,44)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,85%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de IPERÓ cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR/9.

No relatório de fls. 08/60, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item - A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- incompatibilidade entre os Programas e Ações previstos no PPA, LDO e LOA;
- incompatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA;
- falta de custos estimados indicadores e metas físicas no PPA e LDO;
- a LDO não prescreve critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor;
- a Lei Orçamentária Anual não apresenta a despesa até o nível do elemento;

- a LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares no montante de 25% do total da despesa fixada;
- anulação de 50% da dotação inicial para atendimento a programas voltados para o atendimento da população infanto-juvenil.

Item - A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- programas não apresentavam quantidade estimada e quantidade realizada;
- quase totalidade das ações priorizados na LOA não atingiram os indicadores/metast idealizados.

ITEM - B.1.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

- déficit de arrecadação equivalente a 10,61% em relação à previsão inicial.

ITEM - B.1.1.3 RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- déficit no exercício, correspondendo a 4,62% da receita realizada.

Item - B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- restos a pagar não quitados até 31/01/2011;
- merenda escolar na Educação Básica;
- pagamento de show para festa das Nações.

Item - B.3.1.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

- Plano de Carreira do Magistério sem previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

Item - B.3.1.3 SALDO RESIDUAL DO FUNDEF – FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- existência de saldo residual do Fundef.

Item - B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

Item - B.6 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Item - C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

- remessa extemporânea de contrato.

Item - E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- não atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte;
- envio de informações inconsistentes.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 25,56%¹; e, ainda, que esgotou

¹ Aplicação no ensino

os recursos do FUNDEB, destinando 60,81% na valorização do magistério.

Os investimentos na saúde foram de 23,32%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um forte déficit de arrecadação³, na ordem de R\$ 5.111.712,46 ou 10,61% abaixo da receita esperada. Essa

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	24.985.858,42
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	24.985.858,42

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.949.021,51
Transferências recebidas	12.991.549,40
Receitas de aplicações financeiras	144.859,68
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	13.136.409,08

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	7.988.657,20	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	7.988.657,20	60,81%
Demais Despesas	5.147.751,88	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	5.147.751,88	39,19%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.717.698,71	
(+) FUNDEB Retido		3.949.021,51	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		6.666.720,22	26,68%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		20.284,80	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB		- 261.144,00	
Aplicação Final na Educação Básica		6.385.291,42	25,56%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	26.722.172,11
Despesa Fixada Atualizada	7.480.500,00
Índice Apurado	27,99

² Aplicação na saúde

	Valores
Receitas de impostos*	24.927.691,54
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	24.927.691,54

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	5.860.759,49	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	- 47.008,45	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	5.813.751,04	23,32%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	26.662.172,11
Despesa Fixada Atualizada	5.984.972,76
Índice Apurado	22,45%

situação forçou a necessidade de uma forte economia orçamentária; e, ainda assim, a execução orçamentária apresentou-se com um déficit de R\$ 1.849.334,44, igual a 4,02% abaixo da receita arrecadada⁴.

Esse resultado negativo foi totalmente suportado pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior⁵.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 23,13% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁶.

³ Balanço Orçamentário - Receitas

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	50.211.649,56	46.425.723,88	-7,54%	107,81%
Receitas de Capital	2.150.803,07	586.037,80	-72,75%	1,36%
Deduções da Receita	4.188.000,00	3.949.021,51	-5,71%	9,17%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	48.174.452,63	43.062.740,17		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	48.174.452,63	43.062.740,17		
Repasse Recebidos		2.920.044,28		
Total das Receitas e Repasses		45.982.784,45		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasse Recebidos		45.982.784,45		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		(5.111.712,46)	-10,61%	-11,87%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		(2.191.668,18)	-4,55%	-4,77%

⁴ Resultado da Execução Orçamentária

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	43.062.740,17	
	Despesa Executada	45.050.118,89	
	Déficit	(1.987.378,72)	-4,62%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	45.982.784,45	
	Despesa Executada Ajustada	47.832.118,89	
	Déficit Ajustado	(1.849.334,44)	-4,02%

⁵ Resultado financeiro

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro A	6.735.598,00	6.544.519,72
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	6.735.598,00	6.544.519,72
Passivo Financeiro - E	3.407.028,11	4.717.408,37
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	3.407.028,11	4.717.408,37
Liquidez Seca = A / E	1,98	1,39
Liquidez Seca Ajustada = D / H	1,98	1,39

⁶ Evolução da Receita Corrente Líquida

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
34.465.737,79	42.440.401,93	23,13%

O índice de despesas com pessoal se mostrou menor em relação ao exercício anterior; e, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 48,07%⁷.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,85%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 509/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, pela liquidação do débito existente⁹.

Não houve arrecadação pela aplicação de multas de trânsito; e, a respeito dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, assim como aquela recebida da transferência de *royalties*, não houve qualquer crítica da inspeção no que tange à sua gestão.

⁷ Despesas com Pessoal e Reflexos

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	17.925.577,50	18.116.345,34	18.670.672,62	20.403.514,57
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				20.403.514,57
RCL - E	34.465.737,79	36.949.199,81	39.725.283,81	42.440.401,93
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				42.440.401,93
% Gasto = A / E	52,01%	49,03%	47,00%	48,07
% Gasto Ajustado = D / H				48,07

⁸ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (*repassa menos devolução*)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	1.255.046,05
	1.255.046,05
2009	21.439.763,29
	5,85%

⁹ Precatórios

Saldo Anterior de Precatórios:

Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:

Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:

Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:

Total de débitos para o exercício:

Valor depositado em conta vinculada
(ou pago diretamente no processo):

Saldo a Pagar:

Montante previsto em Lei Orçamentária:

Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:

	285.033,39	
	223.441,69	
	33.339,66	
	49.393,86	
	306.175,21	
		306.175,21
	224.500,00	73%
	-	

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório -1 TC-2658/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.69/112 e documentos que acompanham).

Em síntese, negou que haja incompatibilidade entre os planos orçamentários; lembrou que os contratos de gestão, termos de parceria e convênios estão sendo avaliados junto ao Proc. TC-724/009/11; esclareceu que as fichas de despesas foram abertas com especificação até o nível de elemento; e, ainda, que a suplementação atingiu 24,86%, índice abaixo do autorizado na LOA.

Quanto ao índice de desempenho operacional – área da saúde, informou que já detectou o foco de dificuldades, existente junto a bairro constituído de população mais pobre, onde estão sendo dirigidas as atenções das ações preventivas.

Lembrou que o superávit financeiro do exercício anterior veio a cobrir o déficit da execução orçamentária do período.

Sobre a dívida ativa, considerando a recuperação de 8,56% do valor constituído, invocou a distinção entre arrecadação e cobrança, uma vez que procedeu esforços nessa direção.

Disse que, do valor inscrito em restos a pagar em 31.12.10, aos menos 70% já havia sido quitado até o final do mês de julho/11.

Invocou que o índice de aplicação no ensino deve levar em conta os recursos destinados à APAE e com o Gabinete da Secretaria de Educação; também anotou que o piso salarial local é superior ao piso nacional.

E, sobre o FUNDEF, disse que não há nenhuma inconsistência a respeito de seu controle; que o seu saldo existente em 31.12.10 era de R\$ 1.632.224,82, havendo considerável quantia bloqueada, em face de discussões judiciais travadas nos processos 2699/05 e 1033/07 e, nesse sentido, apenas R\$ 344.010,28 estavam disponíveis para aplicação; também realçou que foram priorizados os investimentos com recursos do FUNDEB, considerando as orientações desta E.Corte.

Esclareceu que adotará providências visando o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; e, corrigiu informação anteriormente prestada à inspeção, registrando, agora, que o custo unitário do serviço terceirizado de saúde é de R\$ 11,14.

Por fim, considerou que o atraso na remessa de termos contratuais a esta E.Corte se deu por equívoco interno; e, finalmente, que a

remessa extemporânea de informações ao Sistema Audesp foi devida à necessidade da consolidação de informações, pelo agrupamento dos dados enviados pela Câmara.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 248/249).

Quanto aos demais aspectos, a ATJ indicou a necessidade de que a inspeção acompanhe a aplicação do saldo dos recursos do FUNDEF; entretanto, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, opinião compartilhada por sua i. Chefia (fls. 250/259).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Verifico que a administração financeira de IPERÓ, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	25,56%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,81%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,32%
- Gastos com pessoal:	48,07%
- Déficit da execução orçamentária:	4,02% - (R\$ 1.849.334,44)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,85%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, obtive índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O déficit da execução orçamentária, em si, não foi exagerado, sendo amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas, consta a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, na redução e controle do índice de despesas com pessoal dentro dos limites da LRF.

Ainda nesse grupo, anotou-se o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse sentido, a Municipalidade necessita proceder a maiores estudos na formulação de seu orçamento, uma vez que incorreu em déficit de arrecadação na ordem de 10,61% (R\$ 5.111.712,46).

Esse descompasso entre a receita prevista e a efetivamente realizada forçou a Municipalidade a proceder a uma forte contenção de suas despesas, a fim de obter economia orçamentária e, desse modo, é de se presumir que houve frustração das expectativas da comunidade na execução de programas ou projetos necessários ao desenvolvimento local.

Também não guarda razoabilidade a autorização orçamentária para que o Executivo proceda ao reajuste em até 25% das despesas, uma vez que o percentual escolhido se mostra exagerado, demonstrando que, desde o início, o Orçamento poderia não estar contemplando a aplicação de todos os órgãos, programas e projetos que deveriam ser desenvolvidos durante o exercício fiscal.

Digo isso, também, porque tenho defendido que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e posteriormente fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ademais, em que pese a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, chama a atenção os índices sociais atingidos, negativos e, curiosamente contrários ao volume de recursos investidos.

Nessa quadra, verifica-se que os quesitos “*taxa de mortalidade infantil*”, “*taxa de mortalidade na infância*” e “*mães adolescentes*” se mostraram muito superiores à média comparada aos índices verificados na região de Governo e Estado, indicando a necessidade de maior atenção da Administração a esses indicativos, à época da formulação de seus orçamentos.

Estatísticas vitais e Saúde		Região de:	
		Município	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)		17,00	13,40
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)		17,00	15,96
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)		95,41	131,14
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)		3.004,86	3.947,07
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)		11,90%	7,18%
			7,22%

Igualmente, o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que o Município perdeu posições no quesito *escolaridade*.

Município		Iperó	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	5
Longevidade	Ranking	449º	420º
	Indicador	68	70
Escolaridade	Ranking	478º	481º
	Indicador	60	63
Riqueza	Ranking	158º	191º
	Indicador	45	46

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 29 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 3 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 33 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Penso que o Município também não deve se conformar aos índices alcançados junto ao IDEB – área de educação, porque as metas bienais determinadas são reconhecidamente baixas.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Município	4,1	4,9	4,1	4,4	3,7	3,9	3,5	3,7

E, no mesmo sentido, deverá haver harmonia entre a LOA e a LDO e, bem assim, a demonstração de sua execução por meio das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Ainda sobre o setor da educação, a Municipalidade deverá estabelecer um plano de aplicação do resíduo do FUNDEF.

Com relação ao levantamento geral dos bens, a Origem se comprometeu a fazê-lo, o que também poderá ver aferido oportunamente.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audeps.

Contudo, é evidente que essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções;

además, como dito, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **IPERÓ, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que tange ao controle de sua execução e para que sejam voltados para as reais necessidades da comunidade local; estabeleça um plano de aplicação dos valores referentes ao resíduo do FUNDEF; proceda o rígido controle dos bens móveis e imóveis; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino à inspeção que proceda ao acompanhamento da situação do saldo residual do FUNDEF bloqueado por ordem judicial.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.